



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS – em caráter permanente, como deliberativo e fiscalizador do sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Sem prejuízo as funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

I – participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;

II – propor critérios para programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

III – apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – proceder a fiscalização sobre as atividades administrativas e econômicas do Fundo Municipal de Saúde;

V – elaborar seu Regimento Interno;

VI – De conformidade com a legislação vigente, deliberar sobre os programas de saúde; examinar e aprovar, manifestando-se por escrito, quanto aos projetos a serem encaminhados ao legislativo; propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de saúde.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por dezoito (18) membros, organizando-se com 01 (um) Presidente; 01 (Um) Vice-Presidente; 01 (um) Secretário; 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro e os demais como parte integrante da estrutura administrativa do referido Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 5/2016 – Conselho Municipal da Saúde.....fls 02)**

§ 1º O Governo Municipal terá três representantes: Um Servidor efetivo indicado pelo Executivo Municipal; um representante da Secretaria da Saúde e Um representante do Serviço Municipal de Assistência Social.

§ 2º Três representantes dos prestadores dos serviços na área de saúde.

§ 3º Três representantes dos profissionais de saúde.

§ 4º Nove representantes dos usuários dos serviços de saúde.

§ 5º Os representantes dos prestadores de serviços; dos profissionais da área de saúde e dos usuários dos serviços de saúde, serão, para o presente exercício, designados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto e, posteriormente, eleitos por ocasião das realizações das Conferências Municipais de Saúde.

Art. 4º Os Conselheiros terão mandato de dois anos a contar da data de suas designações.

Art. 5º A nomeação dos Conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Todas as decisões aprovadas pelo CMS e referentes ao Sistema Único de Saúde, a nível municipal deverão obrigatoriamente ser homologadas pelo Prefeito Municipal nos termos da Lei.

Art. 7º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 8º Trimestralmente deverá ser efetuada prestação de contas em relatório detalhado contendo, dentro outros, andamento da agenda de saúde pactuada; relatório de gestão, dados sobre o momento e a forma de aplicação dos recursos e outros dados previstos ou referidos na Emenda Constitucional nº 29/00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 5/2016 – Conselho Municipal da Saúde.....fls 03)**

Art 9º O orçamento do município deverá consignar dotação específica para manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as Leis Municipais nº 3.399, de 2003 e Lei Nº 3.817, de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 5/2016 – Conselho Municipal da Saúde.....fls 04)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 5/2016 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

**Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Muito embora o município já tenha instituído o Conselho Municipal de Saúde, há entendimento por parte da Procuradoria da República no Município de Bagé, Ministério Público Federal, de que a lei municipal requer adequações à Lei Nº 8.142/90, em seu art. 1º, § 2º, que regulamenta:

“ Art. 1º [ ... ]

*§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”.*

Diante da manifestação do Ministério Público Federal, Dr Celso Antonio Tres, Procurador da República, Bagé,RS, (cópia em anexo), tornou-se necessária a alteração apontada, especialmente no tocante a constituição do referido Conselho Municipal. Temos regrado na lei municipal a constituição com representante de “*prestadores dos serviços profissionais da área de saúde*”, o que contraria a legislação Federal, na medida em que esta distingue *prestadores de serviço e profissionais de saúde*, tornando necessária tal alteração.

Poderia a Administração optar por tão somente alterar a redação do art. 3º da Lei Nº 3.399/2003, e que já foi objeto de alteração pela Lei Nº 3.817/2008, no entanto, a existência de leis esparsas normalmente traz dificuldade de entendimento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 5/2016 – Conselho Municipal da Saúde.....fls 05)**

recomendando que sejam revogadas as leis anteriores e editando um novo regramento, o que é o proposto neste Projeto de Lei.

A aprovação do presente Projeto de Lei, não só dará atendimento ao apontado pela Procuradoria da República, como estabelecerá perfeita legitimidade às ações do Conselho, que, é de domínio público, caracteriza-se como atuante no município.

Face ao exposto, e visando dar atendimento a solicitação já mencionada no menor prazo possível, solicita-se a **tramitação em regime de urgência**, sugerindo a realização de **Sessão Extraordinária**, se julgado oportuno e necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal em Exercício